GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011344.989.20-7
Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.
Entidade(s) Beneficiária(s): Catavento Cultural e Educacional.
Entidade Gerenciada: Museu Catavento.
Responsável(is): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário de Estado à época), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (1ª Substituta), Sebastião Alberto Lima e Reinaldo Antonio Couto (Diretores do Catavento).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$ 25.611.856,48.

TC-014021.989.21-5
Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.
Entidade(s) Beneficiária(s): Catavento Cultural e Educacional.
Entidade Gerenciada: Museu Catavento.
Responsável(is): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário de Estado à época), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (1ª Substituta) e Reinaldo Antonio Couto (Diretor do Catavento).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$ 30.394.018,82.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. UTILIZAÇÃO E APLICATIVO PARA LOCOMOÇÃO. PERÍODO PANDÊMICO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. RAZOABILIDADE. INTEGRAL ADIMPLEMENTO DAS METAS E DO PLANO DE TRABALHO. AQUISIÇÃO DE APARELHO MÓVEL PARA UTILIZAÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA. ESCLARECIMENTOS POUCO CONVINCENTES A DEMONSTRAR A MOTIVAÇÃO E CONVENIÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADA RESTITUIÇÃO DO VALOR. RELEVAMENTO. DEMAIS FALHAS DEVIDAMENTE DIRIMIDAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS NOS EXATOS LIMITES DA COMPROVAÇÃO DOS GASTOS.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação dos gastos no importe de R$ 12.512.957,07 (doze milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) e de R$ 10.632.501,55 (dez milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos exercícios de 2020 e 2021, respectivamente, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente àqueles valores, cujas aplicações restaram devidamente comprovadas, sem embargo de alertas e recomendações aos partícipes para que em futuros ajustes optem pela movimentação dos recursos em instituição financeira oficial isenta de aludidas cobranças, com vistas ao melhor aproveitamento do dinheiro público.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R$ 19.761.517,27 (dezenove milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), autorizado para aplicação no exercício de 2022, constituirá objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator